

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

Secretaria, 10 de Março de 1921

PROTOCOLLO 6º fls. 218. N.º 48

Promovente: Francisco Teves.

Objectivo: Pedido de licença para espetaculo de stauramachia

[Large handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO
31 DEZ. 1921
ARCHIVO-SE
[Signature]
Secretario da Secretaria

Andamento: Com. de Justiça, de accordo com a municipalidade.

ARCHIVO DA CAMARA MUNICIPAL
DE
SÃO PAULO

Decisão final:

1921

Illustres Senhores Vereadores da Camara Municipal
da Cidade de São Paulo.

*Al Commissão de Justiça, de accorda Com
informaçoes. 10-5-921. Augusto*

O abaixo assignado muito respeitosa mente dirige-se a tão illustre junta municipal, suplicando-lhes que com a maior attenção estudem este requirimento dando a sentença justa e innapelavel.

O alto posto representativo do qual V. Excias. tomam parte, tão só, pode ser occupado por cerebros bem esclarecidos pela intellectualidade que a natureza humana tem premiada, e unida a intellectualidade com o fiel cumprimento dos seus deveres, honram á Patria que petencem.

Proximamente teremos a visita de illustres hospedes Europeus, que sem duvida se dirigem a este hospitaleiro talvez com o unico fim de estreitar as relações com um laço de eterna fraternidade de dois continentes que se amam e ao mesmo tempo se admiram.

Qual é o nosso dever? Recebel-os com o verdadeiro carinho, proprio de nossa raça e demonstrar ao mundo inteiro, que nossos corações palpitam com patriotismo em defesa da nossa amada Patria; porque corre pelas nossas veias o ativo sangue latino.

Como começar tão gloriosa campanha? Fazendo festas de regosijo popular, que sendo ao mesmo tempo originaes do paiz, serao tambem costumes da nossa tradicional raça latina servindo estes espectaculos de instrucção á nova geração.

Na Europa e nas Republicas irmãs Perú, Mexico e outras; nas praças de touros dão-se esta classe de espetaculos porque a construcção do local permite não só as touradas, como tambem variados espectaculos que instruem o publico com os seus actos patrioticos.

Este local reúne grande utilidade para o paiz e especialmente para os senhores criadores de todas as especies de gado, onde exhibem os seus valiosos exemplares que o publico admira dando-lhes o verdadeiro valor, e ao mesmo tempo demonstram o não baldado esforço que os nossos criadores fizeram no sentido de intensificar a perfeição das rças de gado á qual se dedicam com tanto afan.

Em Portugal e na França por Lei Constitucional as Touradas são prohibidas: não entanto, todos os annos tem mezes destinados a Temporada de Touros, a qual traz resultados beneficos ao paiz pelas transações commerciaes em geral. As licenças foram concedidas, nas nações acima referidas, pelo facto delles julgarem ser, um verdadeiro espectaculo esportivo onde o artista (pois a lida de touros é uma arte) para entrar na Arena, precisa ser dotado dos predicados seguintes: calma, presença de espirito, coragem, sangue frio, agilidade, habilidade, enfim conhecimentos profundos da qualidade de animal com o qual elle vae fazer as suas provas, com o fim de demonstrar a superioridade do ser humano que com a sua intelligencia, consegue vencer a força phisica do irracional.

Ar. Presidente

Os espetáculos de
Tauração são prohibidos
pela lei n.º 956, de 1906
art. 21 § 1.º n.º 3.

Apresento cinco
puros que o reg.º deu
su incumbido a
laocunha de Justice,
10. 5. 1921
P. Ramos.

E' vedade que as touradas não são representadas como o são na Hespanha, onde o gado passa por diversas provas como sejam: - sorte de farpas, morte a estoque e a sorte da lança a cavallo que é justamente o motivo pelo qual é considerado inhumano esse systema de touradas onde sucumbe uma infinidade desses bucephalos

Desde ha muito tempo que venho lutando para montar um local que reuna as condições acima, nesta minha segunda patria, porque a patria dos meus filhos tambem é minha; portanto não sou nenhum desses aventureiros que vae em busca do vil metal, sacrificando ao país que muito carinhosamente lhe dá albergue; ponho como testemunha da veracidade das minhas pálavras, as pessoas de distintos cavalheiros que me honran com a sua verdadeira amizade e que actualmente occupam altos cargos governativos.

Não ignoro, que por lei N. 956 de 1906, Artigo 21 Par. 3o são prohibidas as touradas. Por cuja razão e pelo exposto, solicito dos illustres senhores, a competente licença para dar nesta culta cidade, uma temporada de diversões de touradas, onde lidar-se-ão touros embolados, pois as sortes de farpas e morte serão simulads, emfim um simulacro das celebres tourads de Hespanha.

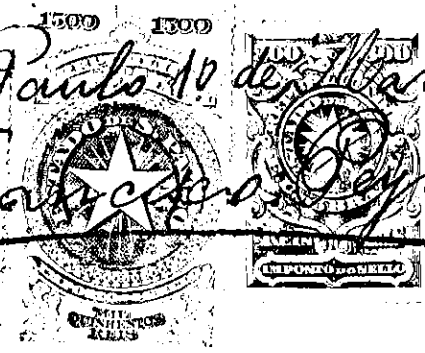
Assim as Touradas como pretendo estabelecer não maltratando o animal, garantindo a segurança dos lidadores deixam de ter os inconvenientes que determinaram a disposição prohibitiva desse genero de espectaculos para ter só vantagens, quaes ao adestramento phisico e moral, convertendo-se em desporto, digno de animação como qualquer outro pelos poderes publicos.

Tendo que montar um Circo-anfitheatro provisório que reuna as condições necessarias para ser frequentado pela selecta sociedade, e ao mesmo tempo todas as comodidades para os diderentes espectaculos que tenho de representar durante a temporada, a referida licença me sera concedida exclusivamente e pelo espaço de seis mezes a contar da data da estreia.

E. R. M.

P. D.

São Paulo 10 de Março de 1921
Francisco Depres



01.1921

Secretaria da Câmara Municipal do S. Paulo	
ENTRADA	
Entrado em 10 de	3 de 1921
Livro 10	Fls. 81

Serie 10



Thesouro Municipal de São Paulo

Nº 00044

EXERCÍCIO DE 1921

Certifico que o Sr. *J. Lyres*
pagou mil réis de taxa de expediente.

Directoria da Receita, 10 de 3 de 1921.

Escripturario,

D. Martins

O Recebedor,

M. Peres



Commissão de Justiça e Policia

de 42 de 1921

Francisco Peyres requereu á Camara licença para promover, nesta Capital, espectaculos de ~~turomachia~~, Taes espectaculos são prohibidos pela lei n° 956, de 1906, art° 21, § 3.

O requerimento deve ser archivado. Assim pensa a Commissão de de Justiça.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 1921.

1921

Armando Brady
Francisco Pacheco